



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS**

PARECER N° 105/2021

Proposta de Emenda à Lei Orgânica n. 94/2021, que “Altera a redação do § 1º do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Araguari - MG, dispondo sobre convocação do suplente de Vereador”. / *Proponente: Mesa Diretora da Câmara, compostas pelos Vereadores Leonardo Rodrigues da Silva Neto – presidente, Rodrigo Costa Ferreira – vice-presidente, Sebastião Joaquim Vieira – primeiro-secretário, e Vereadora Débora de Sousa Dau – segunda-secretária.*

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica em epígrafe, atende à Decisão Final proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos Autos da Ação Direta de inconstitucionalidade, processo nº 1.0000.19.032265-1/000, que julgou inconstitucional o art. 45 da Lei Orgânica, por estar em desacordo com a Constituição Federal e com a Constituição do Estado de Minas Gerais.

O referido art. 45, declarado inconstitucional, estabelece o prazo de 30 (trinta) dias para a convocação de suplente de vereador, contrariando as normas maiores que estabelecem o prazo de 120 (cento e vinte) dias, o que viola o princípio da simetria com o centro.

Assim necessária e legal a alteração, pelo que, pode a proposta ser apreciada pelo Plenário.

É este o parecer,
salvo melhor juízo.

Araguari, 5 de agosto de 2021.

Hamilton Flávio de Lima
Assessor Técnico Parlamentar
Consultoria Jurídica

Ilza Maria Naves de Resende
Advogada